# PROJETO DE LEI Nº L-___/2023

Vereadora-Autora: Iza Vicente

Institui sanções administrativas a quem causar danos em razão de intolerância religiosa, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais **DELIBERA**:

**Art. 1º** Esta Lei institui sanções administrativas para quem causar danos às praticantes, estruturas físicas ou simbologias de quaisquer religiões por motivos de intolerância.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se causar danos o ato de impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso, vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso, depredar templos, igrejas ou terreiros, negar atendimento, prestação de serviço ou venda de produto.

§ 2º Também incorrem nas sanções previstas nesta Lei as pessoas jurídicas sediadas no Município.

**Art. 2º** São puníveis os atos descritos no §1º do art. 1º, com as seguintes sanções administrativas, cumulativamente:

I – A pessoa física, incluindo aquelas que compõem o quadro societário de pessoa jurídica autora de eventual ato danoso, deverá participar de curso de diálogo inter-religioso e tolerância religiosa, promovido pelo Poder Público;

II – Produção e fixação em local visível de cartaz com conteúdo relacionado ao respeito à diversidade religiosa e combate ao racismo religioso, contendo, obrigatoriamente, os meios de denúncia de tais atos.

§ 1º O disposto no inciso II deste artigo apenas será aplicado às pessoas jurídicas.

§ 2º O cartaz a ser produzido depende de aprovação do Poder Público e deverá ser mantido pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 3º Em caso de reincidência ou de retirada do cartaz antes do prazo do §2º, aplicar-se-á cumulativamente a multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por ato para custear programas e campanhas contra o racismo religioso promovidos pelo Poder Público.

**Art. 3º** As sanções previstas nesta Lei não excluem outras de natureza penal e a obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2023.

IZABELLA VICENTE DE CARVALHO CAMARGO:11772330701

Assinado de forma digital por IZABELLA VICENTE DE CARVALHO CAMARGO:11772330701
Dados: 2023.10.06 09:33:54 -03'00'

**IZA VICENTE**

VEREADORA-AUTORA

**JUSTIFICATIVA**:

Excelentíssimos membros desta casa legislativa,

A presente proposta de Projeto de Lei visa instituir sanções administrativas para aqueles que causarem danos a estruturas físicas ou símbolos religiosos no Município de Macaé. Esta iniciativa surge em resposta à crescente preocupação com atos de vandalismo e racismo religioso que têm ocorrido em nossa cidade e em diversas partes do país. É nosso dever como legisladores municipais garantir a proteção do patrimônio histórico e cultural, bem como promover o respeito à diversidade religiosa, promovendo, assim, um ambiente de convivência pacífica e harmoniosa para todos os cidadãos macaenses.

No mais, Macaé possui um rico patrimônio histórico e cultural, que inclui igrejas, capelas e símbolos religiosos de valor inestimável. Estas estruturas desempenham um papel vital na preservação de nossa história e identidade como comunidade. Danos a essas estruturas representam uma perda irreparável para nossa cidade.

A Constituição Federal, por sua vez, assegura a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos. O Município de Macaé deve garantir, portanto, que todos os cidadãos tenham o direito de praticar sua religião sem medo de represálias ou perseguição, sendo eventuais atos danosos a símbolos religiosos são atos de intolerância que ameaçam a paz social e a convivência harmônica.

Desse modo, a criação de sanções administrativas específicas para danos a estruturas físicas ou símbolos religiosos fortalecerá a dissuasão contra tais atos. A perspectiva de penalidades administrativas proporcionará um elemento adicional de inibição que contribuirá para a proteção desses bens públicos e religiosos, considerando os aspectos sociológicos e pedagógicos das sanções.

Sabe-se que Macaé é uma cidade diversificada em termos de religião, com uma ampla variedade de crenças e práticas espirituais. É nossa responsabilidade assegurar que cada indivíduo e grupo religioso seja respeitado e protegido, independentemente de sua fé, vindo o presente projeto de Lei, inclusive, a poder ser um exemplo para outros entes federativos, promovendo a proteção do patrimônio cultural e religioso em todo o país.

Portanto, com base nessas considerações, apresento este Projeto de Lei com a esperança de que, ao ser aprovada, ela possa contribuir para a preservação de nosso patrimônio cultural, a promoção da tolerância religiosa e a criação de um ambiente mais seguro e respeitoso para todos os residentes do Município. Acreditamos que a aprovação deste projeto demonstrará nosso compromisso com a proteção de nossos valores culturais e religiosos e reforçará a imagem de Macaé como uma cidade acolhedora e diversificada.

Solicito, portanto, o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, visando a construção de uma sociedade mais justa, tolerante e respeitosa para toda a população macaense.